

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0086232-17.2019.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0086232-17.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

CRISTINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A)

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

REU

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

11/02/2022 10:51

Arquivado Definitivamente

11/02/2022 10:48

Expedição de Certidão.

11/02/2022 10:46

Expedição de Certidão.

11/02/2022 10:43

Expedição de Certidão.

26/11/2021 08:55

Expedição de Certidão.

26/11/2021 08:50

Expedição de intimação.

24/11/2021 10:20

Expedição de Alvará.

22/11/2021 12:16

Expedição de intimação.

11/11/2021 08:25

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... firo o aludido pleito. Diante do exposto, defiro a expedição de alvarás de transferência do valor depositado, com as devidas atualizações, em favor da autora e sua patrona, para as contas informadas na petição de ID 86090953, na seguinte proporção: - R\$ 5.963,17 (cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) em favor da advogada da parte autora, a título de honorários sucumbenciais (R\$ 1.490,79) e retenção dos honorários contratuais (R\$ 4.472,38); - R\$ 10.435,56 (dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em favor da parte autora. Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 526,§3º, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas, conforme comprovado nos IDs 85780003 e 89747154. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos. Recife, data e assinatura eletrônicas.

10/11/2021 09:24

Conclusos para despacho

01/10/2021 09:53

Juntada de Petição de petição

31/08/2021 19:46

Expedição de intimação.

31/08/2021 19:45

Expedição de Certidão.

12/08/2021 14:57

Juntada de Petição de liberação de alvará

09/08/2021 14:42

Juntada de Petição de petição

29/07/2021 16:23

Juntada de Petição de petição

27/07/2021 11:43

Expedição de Certidão.

27/07/2021 11:31

Expedição de Certidão.

02/07/2021 09:42

Juntada de Petição de petição em pdf

02/07/2021 09:07

Expedição de Certidão.

02/07/2021 09:02

Expedição de intimação.

21/06/2021 16:47

Expedição de Alvará.

10/06/2021 09:54

Juntada de Petição de petição em pdf

10/06/2021 07:48

Expedição de intimação.

17/05/2021 12:48

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... ao mês a partir da data de citação e correção monetária conforme tabela ENCOGE do TJPE, a partir do evento danoso. Despesas processuais e honorários advocatícios pelo vencido, sendo este arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de transferência para liberação do depósito de Id nº 60248690, em favor do perito, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), acrescidos dos juros e correção monetária, se houver. Antes, porém, intime-se para apresentação dos dados bancários. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a ré para recolhimento das custas finais. Em caso de não comprovação do pagamento das custas, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado e, se for o caso, à Presidência do TJPE nos moldes PROVIMENTO Nº _ 007/2019- CM, de 10 DE OUTUBRO DE 2019. Após, não havendo novos requerimentos, arquivem-se. Recife, data e assinatura eletrônicas.

04/05/2021 07:32

Conclusos para julgamento

29/04/2021 13:45

Juntada de Petição de petição em pdf

19/04/2021 12:43

Juntada de Petição de petição

16/04/2021 09:06

Expedição de intimação.

05/03/2021 11:16

Conclusos para despacho

22/01/2021 13:45

Juntada de Petição de petição em pdf

21/12/2020 11:57

Expedição de intimação.

16/11/2020 09:52

Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 25ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0086232-17.2019.8.17.2001 AUTOR:
CRISTINA MARIA DA SILVA REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. DESPACHO Vistos, etc. Tendo
em vista as argumentações apresentadas na petição de ID 69047904, converto o julgamento em
diligência e determino a intimação do perito para responder aos questionamentos da ré, no prazo de 15
dias. Intimem-se Recife, 13 de novembro de 2020. Ana Paula Lira Juíza de Direito

26/10/2020 07:46

Conclusos para julgamento

26/10/2020 07:45

Expedição de Certidão.

05/10/2020 14:53

Juntada de Petição de petição

30/09/2020 07:18

Juntada de Petição de certidão

10/09/2020 12:27

Juntada de Petição de petição em pdf

20/07/2020 12:34

Expedição de intimação.

20/07/2020 12:34

Expedição de intimação.

17/07/2020 11:30

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... o Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Incumbe às partes comunicar seus respectivos assistentes técnicos da data, hora e local designados para o início dos trabalhos periciais. Conforme solicitado na petição de Id 64396491 deverá a parte autora comparecer ao local indicado levando todos os seus exames (inclusive raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Ademais, conforme petição de Id 64396491, o perito solicita ainda que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; que respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas e que compareçam com as intimações ou que seja informado por ser representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido. Publique-se. Intime-se a parte autora através de carta com aviso de recebimento. Recife, 17 de julho de 2020. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

15/07/2020 11:57

Conclusos para despacho

15/07/2020 11:56

Expedição de Certidão.

09/07/2020 12:28

Juntada de Petição de petição em pdf

09/07/2020 01:19

Juntada de Petição de petição em pdf

03/07/2020 10:00

Expedição de intimação.

03/07/2020 10:00

Expedição de intimação.

28/05/2020 09:43

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... 17.2001 AUTOR: CRISTINA MARIA DA SILVA RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. DESPACHO Vistos, etc. 1. Diante do enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19), inclusive com a recomendação de trabalho remoto para magistrados e servidores, buscando, assim, evitar possíveis contaminações; 2. Considerando as determinações exaradas por este Tribunal por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, prorrogada pelos Atos Conjuntos nº 08, de 24 de abril de 2020, nº 11, de 12 maio de 2020, e nº 13, de 26 de maio de 2020; 3. E, com amparo no Art. 313, VI, do CPC; 4. Determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 100 dias; 5. Findo o prazo, ou havendo qualquer manifestação das partes, venham-me conclusos; Intimem-se. Intime-se o Perito por e-mail. Recife, 28 de maio de 2020 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

27/05/2020 07:12

Conclusos para despacho

27/05/2020 07:11

Expedição de Certidão.

14/04/2020 07:40

Expedição de intimação.

14/04/2020 07:38

Expedição de Certidão.

03/04/2020 14:26

Juntada de Petição de petição

24/03/2020 13:17

Juntada de Petição de petição

11/03/2020 10:30

Expedição de intimação.

02/03/2020 09:08

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... tou o encargo. 3. Assim, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 4. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Após efetuado o depósito, intime-se o perito para que indique o local, dia e hora em que será realizada a perícia. 6. Também determino que a secretaria preste todo auxílio que o supramencionado perito judicial necessitar

para o efetivo cumprimento do seu mister. CUMPRA-SE. Recife, 02 de março de 2020. Dia de São Simplício. Bel. Damião Severiano de Sousa Juiz de Direito What do you want to do ? New mailCopy What do you want to do ? New mailCopy

10/02/2020 16:46

Juntada de Petição de certidão

06/02/2020 07:34

Conclusos para despacho

05/02/2020 17:26

Juntada de Petição de petição

04/02/2020 10:19

Expedição de intimação.

20/01/2020 12:55

Juntada de Petição de contestação

20/12/2019 07:35

Expedição de citação.

20/12/2019 07:35

Expedição de intimação.

16/12/2019 11:16

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... LVA RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. DESPACHO Vistos. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes; 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente; 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis; 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei. 6- Intime-se. Recife, 16 de dezembro de 2019. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

12/12/2019 20:30

Conclusos para decisão

12/12/2019 20:30

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.